

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano das Recuperandas referente aos pagamentos com vencimento no mês de **março de 2021**, conforme segue.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES	5
III.III - PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	6
III.IV - PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	6
III.V - PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	7
IV. CONCLUSÃO	8

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **março de 2021**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 1.284/1.406, complementado pelos aditivos de fls. 2.118/2.134, fls. 2.208/2.225 e fls. 2.375/2.393, homologados pela r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 2.501/2.509), disponibilizada no DJe em 10/12/2019 e, conseqüentemente, publicada no DOE de 11/12/2019 (fls. 2.510/2.513), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 2.697/2.706, e nos demais relatórios subsequentes, sendo que a subscritora colaciona aos autos o presente relatório em continuidade daqueles anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Após o pedido de Recuperação Judicial em 23/05/2018, e conforme Plano e Aditivo homologados em 11/12/2019, o pagamento aos credores da Classe I – Trabalhista será feito no valor integral e nominal do crédito, sem deságio, incidência de juros ou correção monetária, em até 12 (doze) meses após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, alcançando o prazo para quitação dos valores devidos aos trabalhistas em 11/12/2020.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em 06/11/2020, o Grupo Everton juntou aos autos os comprovantes dos pagamentos realizados em novembro/2020 (fls. 3.718/3.737), e citou que, naquele momento, havia efetuado o pagamento integral da Classe I – Trabalhista. Porém, ainda restavam valores a pagar, devidos aos credores **David Benne Ferreira, Egnaldo Ferreira dos Santos, Welinton Henrique da Silva e Wellington de Souza Galvão**, dos quais aguardava-se o julgamento das impugnações de créditos apresentadas pelas Recuperandas.

Na sequência, em 30/11/2020, foi proferida decisão no incidente de impugnação nº 1033773-49.2019.8.26.0100, relacionado ao saldo credor de titularidade do Sr. **Egnaldo Ferreira dos Santos**, que alterou o valor do crédito para o montante de R\$ 16.964,34 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Proferida a r. decisão, as Recuperandas, em **04/12/2020**, efetuaram o pagamento da diferença do valor do crédito, no montante de **R\$ 1.424,34 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, dando quitação ao valor devido ao referido credor, conforme informado nestes autos pelas Recuperandas às fls. 3.773/3.776.

Em 01/02/2021, proferidas as decisões nos incidentes de impugnações de crédito pendentes de julgamento, quais sejam, incidentes nº 1033768-27.2019.8.26.0100, 1033772-64.2019.8.26.0100 e 1030869-56.2019.8.26.0100, dos credores **Welinton Henrique da Silva, David Benne Ferreira e Wellington de Souza Galvão**, respectivamente, as Recuperandas procederam os pagamentos aos **3** (três) credores trabalhistas que aguardavam os trâmites processuais para recebimento do saldo residual de seus créditos, totalizando a quantia de **R\$ 5.674,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, em **18/02/2021**, conforme informado nestes autos pelas Recuperandas às fls. 4.070/4.076.

Assim, considerando os pagamentos realizados em dezembro/2020 e fevereiro/2021, os valores adimplidos pelas Recuperandas estavam distribuídos conforme o quadro abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

RELAÇÃO DE CREDORES	2º EDITAL	SALDO A PAGAR	PAGTOS 12/20 E 02/21	SALDO A PAGAR 28/02/2021
DAVID BENNE FERREIRA	R\$ 4.365,64	R\$ 1.048,64	R\$ 1.051,00	-R\$ 2,36
EGNALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 16.964,34	R\$ 1.424,34	R\$ 1.424,00	R\$ 0,34
WELINTO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.436,94	R\$ 1.525,94	R\$ 1.529,00	-R\$ 3,06
WELLIGTON DE SOUZA GALVÃO	R\$ 14.110,10	R\$ 3.091,10	R\$ 3.094,00	-R\$ 2,90
TOTAL	R\$ 43.877,02	R\$ 7.090,02	R\$ 7.098,00	R\$ 0,34

Do exposto, com o adimplemento dos créditos objeto de incidentes de impugnação de crédito, o Grupo Everton FPS **quitou integralmente** a Classe I – Trabalhista, no mês de fevereiro/2021.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES

Na subclasse de Credores Colaboradores é possível verificar 3 (três) sociedades habilitadas no processo de Recuperação Judicial, sendo as empresas Metisa Metalúrgica Timboense S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09, Fênix Comércio Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 28.124.669/0001-04 e Metalúrgica Ecoplan Ltda. – CNPJ 91.506.246/0001-95.

Quanto à credora NLMK SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., tem-se que a r. decisão de fls. 3.616/3.619 deferiu o pedido da empresa para a sua classificação como Credora Colaboradora, nos termos do plano homologado.

Entretanto, nota-se que, em irresignação da referida decisão, as Recuperandas interpuseram o recurso de Agravo de Instrumento nº 2242444-35.2020.8.26.0000, no qual se verifica o deferimento do efeito suspensivo da decisão proferida por esse D. Juízo Recuperacional, até a decisão pelo Colegiado, pelo que, no presente Relatório, por ora, não foram considerados eventuais pagamentos devidos na forma da referida subclasse à respectiva credora.

Portanto, com base no Plano de quitação dos Credores Colaboradores, seguem abaixo as parcelas pagas no mês de março/2021:

a) METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - METISA			
DATA	Nº Parcela	Valor Pago	Valor Devido
10/03/2021	14	R\$ 8.721,00	R\$ 437.651,37
TOTAL	-	R\$ 8.721,00	-

b) FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 28.124.669/0001-04:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - FÊNIX			
DATA	Nº Parcela	Valor Pago	Valor Devido
18/03/2021	14	R\$ 1006,00	R\$ 50.495,81
TOTAL	-	R\$ 1.006,00	-

c) METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. – CNPJ 91.506.246/0001-95:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - ECOPLAN			
DATA	Nº Parcela	Valor Pago	Valor Devido
29/03/2021	14	R\$ 2.546,00	R\$ 127.242,42
TOTAL	-	R\$ 2.546,00	-

II.III - PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos relacionados na referida classe até o momento. Em caso de eventual habilitação posterior, o pagamento será realizado nos termos da Classe III – Quirografária.

III.IV - PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Rememora-se que o pagamento dos Credores da Classe III - Quirografária sofrerá deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ/SP (INPC), (conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2010233-27.2020.8.26.0000), com pagamento em até 60 parcelas trimestrais e consecutivas, e com carência de 20 meses para início dos pagamentos após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

No tocante aos pagamentos da referida Classe, cumpre informar que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência para cumprimento desta obrigação.**

III.V - PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Para aos Credores ME/EPP, nos termos do Plano homologado, será aplicado deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a., somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com quitação em até 60 parcelas trimestrais e consecutivas, e carência de 12 meses para início dos pagamentos, após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Após encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro/2020, a primeira prestação foi paga nos meses de janeiro e fevereiro/2021, conforme explanado no item III.V. do Relatório de Cumprimento do Plano acostado às fls. 4.087/4.102. Além disso, considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, no mês de março/2021 não houve pagamentos aos credores da referida classe.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI** e **OUTRAS (GRUPO EVERTON FPS)**, estão **cumprindo o Plano de Recuperação Judicial** homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas no Plano homologado, para os pagamentos vencidos no mês de **março/2021**.

Por último, e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até 31/03/2021, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	8	Quitado	R\$ 0,34	0%
II	0	Não há credores	R\$ 0,00	0%
III	55	Carência	R\$ 1.338.251,76	66%
IV	45	Em cumprimento	R\$ 66.297,01	3%
Credores Colaboradores	3	Em cumprimento	R\$ 615.389,60	30%
TOTAL	111	-	R\$ 2.019.938,71	100%

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 19 de abril de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571